



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.com.br

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

EM 30/10/25

APROVADO POR UNANIMIDADE EM 2ª VOTAÇÃO EM 30/10/25

PROJETO DE LEI 79/2025

"AUTORIZA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI- CIRAU."

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Morro Redondo/RS autorizado a aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim/RS, previsto no artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007, ficando o chefe do poder executivo autorizado a manifestar sua expressa anuência, em relação às convenções, protocolos e estatuto social do consórcio, que farão parte integrante da presente lei e que terão força de lei municipal, no que couber.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do contrato de consórcio do CIRAU.

Art.2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Morro Redondo/RS ao CIRAU a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Art. 3º Fica dispensada a ratificação do contrato de consórcio do CIRAU, bem como alterações posteriores pela câmara municipal de Morro Redondo, conforme previsto no art.5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art.6º, § 7º, do Decreto nº 6.107/2007.

Art. 4º Fica o Município de Morro Redondo/RS autorizado a firmar anualmente a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias, constando nas leis orçamentárias, dotações para atender tal finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.com.br

Art. 5º O período de vigência da adesão do Município de Morro Redondo/RS ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 6º A partir da celebração do contrato de consórcio, conforme previsto no parágrafo único do art.1º, da presente lei, passará o CIRAU a pertencer à administração indireta do Município de Morro Redondo/RS.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2025.

RUI VALDIR

OTTO

BRIZOLARA:499
93526053

Assinado de forma digital
por RUI VALDIR OTTO
BRIZOLARA:49993526053
Dados: 2025.10.17
14:11:21 -03'00'

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 79/2025

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores.

Considerando a adesão ao consórcio, salientamos que o mesmo, simplifica e viabiliza as aquisições de veículos, máquinas, equipamentos e demais itens de interesse do município, para o desenvolvimento comum das diversas áreas da administração pública, visando a eficácia da gestão municipal;

Considerando que permite acesso as atas de registro de preços concluídas e homologadas;

O CIRAU já possui diversas atas de registro de preços formalizadas por meio de pregão eletrônico, cobrindo variados bens e serviços (tais como equipamentos, veículos, materiais hospitalares, iluminação pública etc.). Ao aderir, nosso Município poderá “encaixar-se” nessas atas, mediante adesão (utilização de carona, conforme normas aplicáveis), de modo a aproveitar preços já negociados e condições contratuais previamente acordadas. Isso reduz substancialmente o tempo gasto em tramitações licitatórias próprias, além de mitigar riscos de falhas processuais;

Outrossim, reduz os custos e ampla competitividade. A utilização de atas de registro consolidadas amplifica o poder de compra, resultando em preços mais vantajosos do que aqueles que um município de porte menor conseguiria sozinho. A contrapartida da escala, combinada à licitação conduzida em modalidade eletrônica, favorece a redução de custos administrativos e logísticos;

Por fim, agilidade administrativa e operacional. A adesão permite ao Município “pular etapas” burocráticas de planejamento e execução de licitações para itens que já foram objeto de pregão no âmbito consorciado. Isso contribui para rapidez nas aquisições, o que é especialmente importante para demandas emergenciais ou de natureza continuada.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2025.

RUI VALDIR OTTO
BRIZOLARA:4999
3526053

Assinado de forma digital
por RUI VALDIR OTTO
BRIZOLARA:49993526053
Dados: 2025.10.17
14:13:29 -03'00'

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal